



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO N° 068/2025
DATA 25/02/2025
serviço?

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

OFÍCIO N° 001/GAB/2025

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana/MS
c/c
Excelentíssima Senhora
WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação de Aquidauana/MS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Com as cordialidades de estilo, venho à presença de Vossa Senhoria, no cumprimento do nosso papel de representantes do povo Aquidauanense, levando a efeito o contido no Art. 2º, §1º da Resolução nº 002/2008 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), solicitar a Vossa Senhoria, seja efetuado um estudo técnico e financeiro para a realização do enquadramento das assistentes pedagógicas ao plano de carreira do magistério.

Como é conhecimento, as prefeituras adotam mais de 49 nomenclaturas para os profissionais que trabalham com bebês e crianças de até cinco anos no sistema educacional.

Ao adotar nomes como monitor, pajem, babá, atendente materno infantil e assistentes pedagógicas, as prefeituras não garantem para educadores infantis os mesmos direitos previstos para os profissionais da educação básica.

Entre esses direitos, o piso salarial chegando a ganhar abaixo do salário-mínimo e ainda não contam com outros direitos assegurados, como a aposentadoria especial e dois terços da jornada para formação.

Tal justificativa se faz necessária como forma de adequá-la a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE).

O MEC, em parecer do Conselho Nacional de Educação sob nº 07/2011, já se manifestou favorável a possibilidade de inclusão do cargo de assistentes pedagógicas ao plano de carreira do magistério.

No mesmo sentido, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Ministerial nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

397, de 09 de outubro de 2002, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, ao descrever as funções inerentes ao cargo de professor de creche, lista, dentre as funções tradicionalmente conhecidas como magistério (promover a educação do aluno, promover a relação ensino-aprendizagem, planejar a prática educacional, avaliar as práticas pedagógicas etc.), também a função de cuidar dos alunos, descrevendo-a detalhadamente de forma a contemplar: o acolhimento dos alunos, o acompanhamento nas atividades recreativas, a intervenção em situações de risco, o acompanhamento nas refeições, o ato de alimentar os alunos, o auxílio na colocação de roupas e a troca de fraldas e roupas em geral.

Assim, as funções exercidas por servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de creche, segundo parecer do MEC, caracterizam-se funções semelhantes às do magistério, haja vista que, a ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil.

E ainda, a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, é perfeitamente aplicável as assistentes pedagógicas que possuem qualificação na área da educação em nível médio ou superior, considerando que exercem atividade de suporte pedagógico, além dos cuidados como monitoras.

Segundo o Plano Nacional de Educação, lei nº 13.005/2014, o concurso público para provimento aos cargos é que seja exigido nível médio até o ano de 2024 e nível superior em Pedagogia obrigatório a partir de 2024. Pois as 20 metas instituídas pelo PNE são acompanhadas de um delineamento de prazos, tendo seu prazo final de vigência em 2024.

Cumprir destacar, que com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), não há mais que se falar em creches em que prevaleça mero assistencialismo, a simples recreação ou cuidado de crianças, devendo serem definidas como instituições de educação infantil, quando voltadas às crianças de 0 a 3 anos e como pré-escolas, se direcionadas à faixa de 4 aos 6 anos.

Desta forma integram os sistemas de educação, o que obriga estas instituições a terem um professor por sala durante todo o período de funcionamento, o que não vem ocorrendo nas unidades do município.

Vale ainda ressaltar que foram feitas várias reuniões antes e após as eleições com a presença do ex-prefeito Odilon Ferraz Alves Ribeiro e o atual Mauro Luiz Batista, onde os mesmos se comprometeram em realizar esse enquadramento.

Foram entregues documentações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) de vários municípios que já aderiram a esse projeto. Cito alguns deles



**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Naviraí/MS, Dourados/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS, Maracajú/MS,
Deodápolis/MS, Campo Grande/MS, etc.

Diante de todo o acima explanado, requer as devidas providências para adequação dos servidores denominados assistentes pedagógicas, para que tenha a devida equiparação salarial ao do magistério e que sejam incluídos no Plano de Cargos e Carreiras da Educação.

Certos de podermos contar com esse atendimento, renovo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Ver. NILSON PONTIM

-PSDB-